

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1185 de 26 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 011/2020 – CSMP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Resolução nº 05/2011 – CSMP e inclui artigo para prever a graduação e valoração do critério objetivo para a promoção e remoção por merecimento denominado “frequência e aproveitamento nos cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento” e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Complementar 02/90, e com fundamento na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, e

CONSIDERANDO que a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento constitui um dos critérios a ser observado nas remoções e promoções por merecimento, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução 05 - CSMP, de 18 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros que se baseiem no conteúdo programático para a classificação dos cursos como oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, além de considerar a instituição realizadora;

CONSIDERANDO que o § 2º, do artigo 6º, da Resolução 05/2011 não define o lapso temporal a que corresponde o período de um ano a ser observado no cumprimento da carga horária mínima de 40 horas/aulas de participação em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 05/2011 – CSMP, ao disposto no artigo. 3º, e seu inciso III, da Resolução nº 02/2005 – CNMP, de 21 de novembro de 2005, no que diz respeito à disciplina da graduação e valoração objetiva dos critérios para efeito de remoção e promoção por merecimento;

CONSIDERANDO que a Resolução 05/2011 – CSMP, em seu artigo 6º, inciso IV, determina que a graduação do critério de merecimento relativo à frequência e aproveitamento em cursos oficiais e reconhecidos de aperfeiçoamento deve ser prevista em ato próprio, implicando a multiplicação desnecessária de atos normativos regendo uma mesma matéria;

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1185 de 26 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o sistema de pontuação para aferir o mérito quanto ao aperfeiçoamento por participação em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento atende à objetividade exigida nos atos normativos que disciplinam o assunto;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV e parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, da Resolução nº 05/2011 - CSMP, e acrescentar o Artigo 6ª - A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

I – ...

IV – Na aferição do critério objetivo a que se refere o inciso III do art. 1º desta Resolução, observado o interesse institucional da temática abordada, consideram-se os cursos oficiais de aperfeiçoamento, os cursos organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, Escola Nacional do Ministério Público - ENAMP e Instituições externas, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, observada a gradação prevista no artigo abaixo.

§ 1º Para efeitos desta resolução, são considerados cursos oficiais, outros eventos da mesma finalidade, a exemplo de palestras, seminários, congressos, simpósios, conferências, oficinas e encontros, na modalidade presencial ou a distância, considerando-se, neste caso, os ofertados no formato assíncrono, através das Plataformas de Educação a Distância, bem como no modo síncrono, a exemplo das lives e webinários, transmitidos através de rede social e de plataforma digital de videoconferência.

§ 2º A avaliação do critério objetivo de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento está condicionada ao cumprimento de carga horária mínima de 40 horas/aulas anuais, considerando-se, para tanto, os 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital de abertura de inscrição no processo de remoção ou promoção por merecimento, excluindo-se do cômputo o dia da publicação.

Art. 6º-A A aferição do critério de merecimento relativo à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, na modalidade presencial ou a distância, comprovados mediante certificação de aproveitamento, obedecerá a seguinte escala de pontuação, limitando-se ao total de 100 pontos:

I – 01 (uma) hora-aula em curso organizado e realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, diretamente ou mediante parceria – 02 pontos

II – Cursos organizados e realizados por outras instituições, diretamente ou mediante parceria entre elas, limitando-se a 50 pontos:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1185 de 26 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) 01 (uma) hora/aula em curso organizado e realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pela Escola Nacional do Ministério Público – ENAMP – 02 pontos.

b) 01 (uma) hora/aula em curso ou evento organizado e realizado por outro Ministério Público, Escola Superior ou órgão assemelhado de outro Ministério Público – 01 ponto

c) 01 (uma) hora/aula em curso organizado e realizado por instituição externa ligada à Justiça ou por escola de Governo, escola do Legislativo ou ainda Escola de Tribunal de Contas, desde que versando matéria que guarde estrita pertinência temática com a atividade ministerial – 0,5 ponto

d) 01 (uma) hora/aula em curso organizado e realizado por organização não governamental com personalidade jurídica e que tenha atividade associada à prestação jurisdicional – 0,2 ponto

e) 01 (uma) hora/aula em curso organizado e realizado por instituição externa de ensino e/ou aperfeiçoamento de natureza privada, legalmente constituída – 0,2.

§ 1º Na aferição do prazo de validade dos certificados para o atendimento do requisito temporal de 12 (doze) meses de que trata o § 2º, do artigo 6º, será considerada a data de emissão do documento.

§ 2º. Para os fins do critério de pontuação, em caso de eventos realizados mediante parceria entre as instituições previstas neste artigo, será tida como organizadora e realizadora a entidade certificante.

§ 3º. Havendo igualdade no número de pontos alcançados pelos candidatos, será adotado como critério de desempate o maior número de horas/aulas em cursos organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

§ 4º O curso organizado e realizado pelas instituições previstas no inciso II deste artigo, para ser computado na aferição do critério objetivo de que trata esta Resolução, deve ser averbado no banco de horas do Membro do Ministério Público, mediante requerimento próprio dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no interstício previsto no § 2º, do artigo 6º.

§ 5º A averbação de horas/aulas advindas de cursos realizados pelas instituições previstas inciso II deste artigo, requerida após publicação no Diário Oficial do edital de abertura de inscrição em processo de remoção e promoção por merecimento, ou cujo julgamento do pedido não tenha sido concluído até a citada divulgação, não será considerada para aferição no processo em andamento.

§ 6º O requerimento de que trata este parágrafo deve conter informação precisa sobre o propósito do requerente de que as horas/aulas sejam consideradas para fins de aferição do critério de merecimento de que trata o inciso III, artigo 1º, desta Resolução, acompanhado de cópia do certificado de aproveitamento e, quando se tratar das instituições previstas na alínea “e” e “f” do inciso II deste

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1185 de 26 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

artigo, do formulário que constitui o Anexo I, preenchido com dados que atestem a legitimidade da entidade certificante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 19 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora-Geral de Justiça Interina

Moacyr Soares da Motta

Corregedor-Geral em exercício

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça – Conselheiro

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça – Conselheira

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Procurador de Justiça – Conselheiro